Diário Oficial
Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 01 de Setembro de 2022, Quinta - Feira - **Ano 9 - Nº 1957**

PODER EXECUTIVO



DECRETOS

DECRETO "N" Nº 620 DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Institui e Regulamenta a Realização de Censo Previdenciário dos Servidores Públicos efetivos ativos, aposentados e seus respectivos dependentes, bem como dos pensionistas do Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento de importante ferramenta de Gestão Previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos Servidores Públicos efetivos ativos, aposentados, seus dependentes, bem como os pensionistas, vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Aparecida de Goiânia/GO;

CONSIDERADO a necessidade da criação da base de dados capaz de atender demandas para realização das avaliações atuariais conforme determina a Portaria MTP nº 1.467/2022 do então Ministério do Trabalho e Previdência;

CONSIDERADO ainda a veemente necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do Recadastramentos – Censo Previdenciário dos segurados e beneficiários vinculados ao APARECIDAPREV;

CONSIDERANDO as definições do Programa de Certificação Institucional, Modernização e Excelência das boas práticas de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº577/2017 pela Portaria SPREV n° 918 de 02 de fevereiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o Censo Previdenciário, para fins cadastrais, funcionais e financeiro, a todos os servidores vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Aparecida de Goiânia – APARECIDAPREV, sendo de caráter obrigatório e ocorrerá nos períodos de 5 (cinco) anos, a contar do último censo realizado na data do dia 09 de setembro de 2019, nos termos do regulamento do Decreto "N" n° 349, de 06 de setembro de 2019.

Art. 2º Os servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas deverão comparecer em local, data, período e horário a serem definidos previamente em Portaria da Presidência do APARECIDAPREV, para atender a convocação da coleta dos dados necessários à realização do Censo Previdenciário.

Art. 3º Fica a Presidência do APARECIDAPREV autorizada a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VILMAR MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIANO
Presidente do APARECIDAPREV

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 1957

PORTARIAS

PORTARIA 022/2022

Em consonância com o Decreto Municipal "N" n. 115 de 16 de março de 2020, expedido pelo Exmo. Sr. Prefeito, o Secretário Municipal de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia, Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I) AUTORIZAR ENTRE OS DIAS 17/08/2022 a 12/09/2022 OS SEGUINTES SERVIDORES:

I-A) SUPERINTENDENTE CARLOS RENATO MARTINS MATRÍCULA 37.880 CPF 588.507.321-04;

I-B) SUPERINTENDENTE ROBERTO LEMOS DE F. OLIVEIRA MAT. 38.020 CPF 312.428.468-24;

II) ASSINAREM JUNTOS OU EM SEPARADOS TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTINUIDADE DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU TERCEIRIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS, ENTRE ELES: LIBERAÇÃO DE DESPESAS EM NOTAS DE EMPENHOS, CONTRATOS, ADITIVOS, APOSTILAMENTOS, RETIFICAÇÕES, ATESTADOS EM NOTAS FISCAIS, MEDIÇÕES, ENCAMINHAMENTOS, PROCEDIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS, SERVIÇOS EM GERAL RELACIONADOS AO RECURSO HUMANO, GRATIFICAÇÕES, PEDIDOS, SOLICITAÇÕES, DEVOLUÇÕES, RECLAMAÇÕES, AVISOS, COMUNICADOS, MEMORANDOS, TERMOS DE HOMOLOGAÇÕES, PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À LICITAÇÕES, SOLICITAÇÕES E RESPOSTAS A OUTRAS SECRETARIAS, PROCURADORIA, SMTA, GABINETE DO PREFEITO, RESPOSTA A OFICÍOS E DEMAIS DOCUMENTOS, RESPOSTA E SLICITAÇÃOS AS CÂMARAS MUNICIPAIS, ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS, CONGRESSO NACIONAL, SENADO FEDERAL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, ASSINAR DOCUMENTOS REFERENTES À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL, GOINFRA, BRK, SANEAGO, ENEL E DEMAIS ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, JUDICIONÁRIO (VARAS, TRIBUNAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL, OAB, CNJ, STJ, STF, ETC).

III) CONVOCAR REUNIÕES, PARTICIPAR DE REUNIÕES, DEFINIR ESTRATÉGIAS, REGRAS E DIRETRIZES, INCLUSIVE SOBRE O DEPARTAMENTO PESSOAL, SOBRE HORÁRIOS E ESCALAS, SOBRE RESCESSO E REGRESSO DE SERVIDORES, TODO E QUALQUER ATO ADMINISTRATIVO PARA O FUNCIONAMENTO DA SEINFRA DENTRO DAS NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E QUALQUER OUTRO ATO QUE SEJA DA ALÇADA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

IV) Cumpra-se, publique-se e dê ciência ao (s) interessado (s).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas todas as disposições contrárias, GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS, aos 06 de junho de 2022.

CARLOS RENATO MARTINS
Superintendente Adm. e Operacional

ROBERTO LEMOS FREITAS DE OLIVEIRA
Superintendente de Engenharia

ENG. MÁRIO JOSÉ VILELA
Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA Nº 284 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Concede benefício de Pensão por Morte o(á) Sr(a). REGINALDO DIVINO DE MORAES, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 70, de 26 de novembro de 2018.

CONSIDERANDO a Sentença Judicial proferida em sede de Ação Declaratória de União Estável post mortem no processo judicial nº. 5067133-46.2022.8.09.0011 (1ª Vara de Família e Sucessões de Aparecida de Goiânia-GO), que reconheceu a União Estável entre o Sr. Reginaldo Divino de Moraes, com a ex-servidora Vivian Maria Rosa Moraes, que ocupava o cargo de Auxiliar em Saúde, matrícula 23126, falecida em 06 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Pensão por Morte, com fulcro no art. 40, §7º, da Constituição Federal c/c art. 48, e seguintes da Lei Complementar Municipal n° 010/2005, ao(à) Sr(a). Reginaldo Divino de Moraes, CPF nº 591.241.481-72, PIS nº 135.07800.31-3 ex-companheiro(a) do(a) ex-servidor(a) público(a) municipal, Vivian Maria Rosa Moraes, CPF nº 968.702.571-91, falecido(a) em 06/12/2021.

Art. 2º A Pensão por Morte, conforme art. 50 da LC Municipal 010/2005, equivalerá à totalidade dos proventos percebidos pelo segurado(a) na competência imediatamente anterior à data em que ocorreu o óbito.

I -	Vencimento Base do(a) Servidor(a) Falecido(a)	R$ 1.602,54
II -	Quinquênio	R$ 160,25
III -	Vencimento Total da servidora à data do óbito	R$ 1.762,79
IV -	Total do Provento de Pensão por Morte	R$ 1.762,79

§1°- A pensão por morte será devida a partir da data do Requerimento, qual seja, 01/08/2022, tendo em vista que entre esta data e a data do Óbito, 06/12/2021, ultrapassaram-se 30 (trinta) dias, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo o seu valor ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade.

§2°. O(A) Pensionista Reginaldo Divino de Moraes, receberá o benefício de forma vitalícia.

§3°. Os proventos serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios estabelecidos no § 8º do art. 40 da CRFB.

§4º. O beneficiário ora pensionista deverá recadastrar, ou seja, FAZER PROVA DE VIDA, uma vez por ano, no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/08/2022.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, ao(s) trinta e um dia(s) do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (31/08/2022).

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO
Presidente do Aparecidaprev

EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
Diretor de Benefícios

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 1957

PORTARIA Nº 285 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Concede benefício de Pensão por Morte o(á) Sr(a). WANDERLEY VASCONCELOS FELIPE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 70, de 26 de novembro de 2018.

CONSIDERANDO a Sentença Judicial proferida em sede de Ação Declaratória de União Estável post mortem no processo judicial nº. 5264889-63.2022.8.09.0011 (2ª Vara de Família e Sucessões de Aparecida de Goiânia-GO), que reconheceu a União Estável entre o Sr. Wanderley Vasconcelos Felipe, com a ex-servidora Maria das Vitórias Lopes da Silva, que ocupava o cargo de Auxiliar em Saúde , matrícula 20.202 falecida em 05 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Pensão por Morte, com fulcro no art. 40, §7º, da Constituição Federal c/c art. 48, e seguintes da Lei Complementar Municipal n° 010/2005, ao(à) Sr(a). Wanderley Vasconcelos Felipe, CPF nº 335.816.651-15, PIS nº 120.92081.93-6 ex-companheiro(a) do(a) ex-servidor(a) público(a) municipal, Maria das Vitórias Lopes da Silva, CPF nº 933.688.441-72, falecido(a) em 05/12/2021.

Art. 2º A Pensão por Morte, conforme art. 50 da LC Municipal 010/2005, equivalerá à totalidade dos proventos percebidos pelo segurado(a) na competência imediatamente anterior à data em que ocorreu o óbito.

I -	Vencimento Base do(a) Servidor(a) Falecido(a)	R$ 1.745,55
II -	Adicional de incentivo á Profissionalização	R$ 209,47
III -	Quinquênio	R$ 174,56
IV -	Vencimento Total da servidora à data do óbito	R$ 2.129,58
V-	Total do Provento de Pensão por Morte	R$ 2.129,58

§1°- A pensão por morte será devida a partir da data do Requerimento, qual seja, 18/07/2022, tendo em vista que entre esta data e a data do Óbito, 05/12/2021, ultrapassaram-se 30 (trinta) dias, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo o seu valor ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade.

§2°. O(A) Pensionista Wanderley Vasconcelos Felipe, receberá o benefício de forma vitalícia.

§3°. Os proventos serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios estabelecidos no § 8º do art. 40 da CRFB.

§4º. O beneficiário ora pensionista deverá recadastrar, ou seja, FAZER PROVA DE VIDA, uma vez por ano, no mês de seu aniversário e/ou quando

convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 18/07/2022.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (31/08/2022).

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO
Presidente do Aparecidaprev

EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
Diretor de Benefícios

PORTARIA Nº 292 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade ao(à) Sr(a). JOSÉ NILSON DA SILVA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 70, de 26 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, da CRFB/88, c/c art. 19 e 24 da LCM nº 010/2005, ao(à) Sr(a). JOSÉ NILSON DA SILVA, CPF nº 709.373.703-04, PIS nº 190.18034.67-6, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador Urbano I, matrícula nº 17406.

Art. 2º - Os proventos proporcionais ao tempo de contribuição equivalerão a 17,46/35 avos da média aritmética encontrada, calculada conforme estabelecido no art. 1°, da Lei n° 10.887, de 18 de junho de 2004, compreendendo, especificamente:

I -	Média remuneratória/base de cálculo	R$ 1.319,92
II -	Valor do benefício/proporcionalidade (R$ 1.319,92x17,46/35)	R$ 658,36
III -	Complemento Constitucional	R$ 553,64
IV -	Provento de Aposentadoria	R$ 1.212,00

§ 1°. Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo seu valor ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade.

§ 2°. Os proventos serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios estabelecidos no § 8º do art. 40 da CRFB.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja: FAZER PROVA DE VIDA uma vez por ano, no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos financeiros em 01/09/2022.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (31/08/2022).

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO
Presidente do Aparecidaprev

EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
Diretor de Benefícios

PORTARIA Nº 298 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Concede Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao(à) Sr(a). CLEONICE MARIA DE JESUS ROCHA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 70, de 26 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com fulcro no art. 40, §1º, inciso I, da CRFB/88, c/c art. 15, §6º, da LCM nº. 010/2005, à Sra. Cleonice Maria de Jesus Rocha, CPF nº 927.830.741-68, PIS nº 170.361.502-87, servidora pública municipal, titular do cargo de provimento efetivo – Agente Educativo I, matrícula nº 35.944.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 1957

Art. 2º - Os proventos corresponderão à integralidade da média remuneratória encontrada, calculada conforme estabelecido no art. 1°, da Lei n° 10.887, de 18 de junho de 2004, compreendendo, especificamente:

I -	Relatório de Cálculo da Média	R$ 2.183,73
II-	Provento de Aposentadoria por Incapacidade Permanente	R$ 2.183,73

§ 1°. Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§ 2°. Os proventos serão reajustados anualmente, para preservar-lhes em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios estabelecidos no § 8º do art. 40 da CRFB.

§ 3º. Conforme se vê do art. 15, §10 da LCM, nº 010/2005, o segurado aposentado por invalidez é obrigado a submeter-se, anualmente, à Perícia Médica Oficial do RPPS/APARECIDAPREV, de posse do Laudo Médico Atualizado que deu origem a invalidez e recadastrar, ou seja, fazer Prova de Vida, no mês de seu aniversário, e/ou quando convocado, sob pena de suspensão do pagamento de seu benefício.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos financeiros em 01/09/2022.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (31/08/2022).

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO
Presidente do Aparecidaprev

EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
Diretor de Benefícios

PORTARIA Nº 312 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade ao(à) Sr(a). ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 70, de 26 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, da CRFB/88, c/c art. 19 e 24 da LCM nº 010/2005, ao(à) Sr(a). ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA, CPF nº 303.097.601-78, PIS nº 107.61429.26-0, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador Urbano I, matrícula nº 13460.

Art. 2º - Os proventos proporcionais ao tempo de contribuição equivalerão a 19,77/35 avos da média aritmética encontrada, calculada conforme estabelecido no art. 1°, da Lei n° 10.887, de 18 de junho de 2004, compreendendo, especificamente:

I -	Média remuneratória/base de cálculo	R$ 1.322,87
II -	Valor do benefício/proporcionalidade (R$ 1.322,87x19,77/35)	R$ 747,12
III -	Complemento Constitucional	R$ 464,88
IV -	Provento de Aposentadoria	R$ 1.212,00

§ 1°. Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo seu valor ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade.

§ 2°. Os proventos serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios estabelecidos no § 8º do art. 40 da CRFB.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja: FAZER PROVA DE VIDA uma vez por ano, no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos financeiros em 01/09/2022.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, ao(s) trinta e um dia(s) do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (31/08/2022).

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO
Presidente do Aparecidaprev

EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
Diretor de Benefícios

PORTARIA Nº 314 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Concede Aposentadoria Especial do(a) Professor(a) ao(à) Sr(a). KATIA MARIA DE ARAÚJO TELES, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 70, de 26 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Aposentadoria Especial do(a) Professor(a), com proventos integrais à média aritmética, com fulcro no art.40, §5º da CRFB/88, c/c art.18, §1º e art.24, da LCM nº. 010/2005, ao(à) Sr(a). KATIA MARIA DE ARAÚJO TELES, CPF 497.582.411-68, PIS nº 123.59135.89-0, servidor(a) público(a) municipal ocupante do cargo efetivo de Profissional de Educação II, matrícula nº 16717. (Lei Municipal nº 2.606/2006 – Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da categoria.)

Art. 2º- Os proventos integrais equivalerão à totalidade da média remuneratória do cargo efetivo nos termos do art. 1º da Lei 10.887 de 18 de junho de 2004, sendo consideradas para seu cálculo a seguinte verba remuneratória:

I -	Total da média	R$ 4.654,69
II-	Provento de aposentadoria	R$ 4.654,69

§ 1°. Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§ 2°. Os proventos serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios estabelecidos no § 8º do art. 40 da CRFB.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja, FAZER PROVA DE VIDA uma vez por ano, no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos financeiros em 01/09/2022.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, ao(s) trinta e um dia(s) do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (31/08/2022).

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO
Presidente do Aparecidaprev

EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
Diretor de Benefícios

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 1957

PORTARIA N.º 323/2022

"RETIFICA A PORTARIA Nº 089 DE 28 DE AGOSTO DE 2017 QUE AVERBOU O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) THATIANE OLIVEIRA DE CASTRO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 70, de 26 de novembro de 2018, nos autos do Processo: 2017069667 – APPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR a Portaria nº 089 de 28 de agosto de 2017 que averbou o Tempo de Contribuição do(a) servidor(a) THATIANE OLIVEIRA DE CASTRO, CPF: 849.004.741-34, ocupante do cargo de Agente Educativo, sob a matrícula nº 33.555, para efeito de aposentadoria junto ao APARECIDAPREV, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em 14 de julho de 2017, sob o protocolo: 08001010.1.00151/17-7, NIT: 1252248810-6, que representa um tempo total a ser averbado, em que não houve contribuição concomitante, de 5.456 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis) dias, correspondendo a 14 anos, 11 meses e 16 dias, de acordo com o Parecer Jurídico Retificador nº 246/2022, ratificado pelo Despacho de nº 956/2022, da Diretoria de Benefícios.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (24/08/2022).

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO
Presidente do Aparecidaprev

EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
Diretor de Benefícios

PORTARIA N.º 324/2022

"AVERBA O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) FLÁVIA ROSA DOS SANTOS COSTA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 70, de 26 de novembro de 2018, nos autos do Processo: 2022183484 – APPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – AVERBAR o Tempo de Contribuição do(a) servidor(a) FLÁVIA ROSA DOS SANTOS, CPF: 772.761.751-20, ocupante do cargo de Profissional de Educação Il, sob a matrícula nº 12.967, para efeito de aposentadoria junto ao APARECIDAPREV, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em 20 de agosto de 2009, sob o protocolo: 08001010.1.00142/09-7, NIT: 1288094531-5, que representa um tempo total a ser averbado, em que não houve contribuição concomitante, de 1.130 (um mil, cento e trinta) dias, ou seja, 03 anos, 01 mês e 05 dias, de acordo com o Parecer Jurídico retificador nº 245/2022, ratificado pelo Despacho de nº 957/2022, da Diretoria de Benefícios.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (24/08/2022).

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO
Presidente do Aparecidaprev

EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
Diretor de Benefícios

PORTARIA N.º 325/2022

"AVERBA O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) SUEINE MARIA CARLOS DA COSTA SILVA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 70, de 26 de novembro de 2018, nos autos do Processo: 2022164067 – APPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – AVERBAR o Tempo de Contribuição do(a) servidor(a) SUIENE MARIA CARLOS DA COSTA SILVA, CPF: 661.091.671-34, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, sob a matrícula nº 13.734, para efeito de aposentadoria junto ao APARECIDAPREV, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em 14 de junho de 2022, sob o protocolo: 21036140.1.00031/22-0, NIT: 2688445110-4, que representa um tempo total a ser averbado, em que não houve contribuição concomitante, de 2.620 (dois mil, seiscentos e vinte) dias, ou seja, 07 anos, 02 meses e 05 dias, de acordo com o Parecer Jurídico nº 247/2022, ratificado pelo Despacho de nº 960/2022, da Diretoria de Benefícios.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (24/08/2022).

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO
Presidente do Aparecidaprev

EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
Diretor de Benefícios

PORTARIA N.º 329/2022

"AVERBA O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) ZILMA NATALINA MONTEIRO , NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 70, de 26 de novembro de 2018, nos autos do Processo: 2022184673 – APPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – AVERBAR o Tempo de Contribuição do(a) servidor(a) ZILMA NATALINA MONTEIRO , CPF: 472.186.651-87, ocupante do cargo de Profissional de Educação I, sob a matrícula nº 8.085, para efeito de aposentadoria junto ao APARECIDAPREV, conforme Certidão de Tempo de Contribuição número: 25552/2022 emitida pelo Goiás Previdência - GOIASPREV, em 20 de julho de 2022, PIS/PASED: 190.01968.77-8, que representa um tempo total a ser averbado, em que não houve contribuição concomitante, de 283 (duzentos e oitenta e três) dias, ou seja, 09 meses e 13 dias, de acordo com o Parecer Jurídico nº 239/2022, ratificado pelo Despacho de nº 970/2022, da Diretoria de Benefícios.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (25/08/2022).

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 1957

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO
Presidente do Aparecidaprev

EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
Diretor de Benefícios

PORTARIA Nº 346 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

"REVOGA A PORTARIA Nº 32 DE 01 DE MARÇO DE 2021, QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ À SRA. ONEIDA MARIA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 70, de 26 de novembro de 2018.

CONSIDERANDO o novo Parecer Médico do APARECIDAPREV, emitido em 19 de agosto de 2022, na qual constatou que os motivos ensejadores da incapacidade se cessaram, estando a servidora apta para retornar a sua atividade de origem.

CONSIDERANDO Parecer Jurídico nº 248/2022 do APARECIDAPREV emitido em 22 de agosto de 2022, manifestando pela revogação do ato concessório e o retorno imediato da servidora ao seu cargo de origem

RESOLVE:

Art. 1º- REVOGAR a Portaria N° 32 de 01 de março de 2021, que concedeu o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e arts. 39 e 40 da Lei Complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001 à Sra. Oneida Maria da Silva, CPF nº 565.173.001-04, PIS nº 135.379.053-18.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (31/08/2022).

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO
Presidente do Aparecidaprev

EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
Diretor de Benefícios

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

O Secretário da Esporte, o Secretário de Administração e a Secretária Executiva de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, no uso de suas competências legais, tendo em vista o que consta do processo nº 2022.044.009, Tomada de Preços nº 007/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para a construção da praça Jardim das Cascatas – Campo Sintético, situada na Rua C-6 com a Rua C-4, APM – 02, Jardim das Cascatas, neste Município, resolvem homologar o resultado do feito a favor de: FDA Construtora Eireli, CNPJ nº 24.326.933/0001-31, no valor global de R$ 571.887,01 (quinhentos e setenta e um mil oitocentos e oitenta e sete reais e um centavo) .

Gerfeson Aragão de Melo
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Municipal de Administração.

Viviane Batista de Oliveira
Secretária Executiva de Licitação.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 063/2022.

A Secretária Executiva de Licitação, o Secretário Municipal de Administração e o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 063/2022, processo nº 2021.428.271, objeto: Aquisição de Troféus e Medalhas. Homologam o presente procedimento licitatório as empresas vencedoras: INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ: 28.480.081/0001-93, sobre os itens de n° 01 e 14, no valor total de R$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais). PEDRO VITORINO PEREIRA ME, CNPJ: 16.012.239/0001-11, sobre os itens de n° 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17 e 18, no valor total de R$ 136.649,00 (cento e trinta e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais). ROGER ANDRE BRAUN – ME, CNPJ: 29.253.577/0001-97, sobre o item de n° 19 e 20, no valor total de R$ 2.943,00 (dois mil novecentos e quarenta e três reais).

Viviane Batista de Oliveira
Secretária Executiva de Licitação.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Municipal de Administração.

Gerfeson Aragão de Melo.
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 102/2022.

A Secretária Executiva de Licitação, o Secretário Municipal de Administração e o Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 102/2022, processo nº 2022.090.381, objeto: Registro de Preço para aquisição de material farmacológico (medicamentos manipulados), para abastecer a Central de Abastecimento Farmacêutico, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Homologam o presente procedimento licitatório as empresas vencedoras: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FÓRMULAS LTDA-ME, CNPJ: 04.522.343/0001-77, sobre os itens de n° 01, 02, 03, 04 e 05, no valor total de R$ 17.681,80 (dezessete mil seiscentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

Viviane Batista de Oliveira
Secretária Executiva de Licitação.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Municipal de Administração.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães.
Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2022.

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação, vinculada a Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração **Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA**, e pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o CPF nº 784.995.181-68, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 060/2016 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta nos autos, empresa **FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Príncipe Humberto, nº 140, Vl. Campestre, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.725-200, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 04.522.343/0001-77, neste ato, representada, pela **Sra. CRISTINA GRANDEZA PASCHOALETI**, portador(a) da CI sob nº 25.342.900-6 SSP/SP, CPF nº 263.820.818-33, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a aquisição de material farmacológico (medicamentos manipulados) para abastecer a central de abastecimento farmacêutico, atendendo as necessidades da secretaria municipal de saúde, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, durante todo o período de vigência da mesma.

VIGÊNCIA: O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

VALOR: R$ 17.681,80 (dezessete mil seiscentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Municipal de Administração.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Secretaria Municipal de Saúde

Viviane Batista de Oliveira.
Secretária Executiva de licitação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 869/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**, situada na Rua São Miguel Arcanjo, Quadra 01, Lote 2, Setor Central, Aparecida de Goiânia – GO neste ato representada pelo Secretário **Sr. GERFESON ARAGÃO DE MELO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.771.325-91.

CONTRATADA: INOVA LASER E COMUNICACAO VISUAL LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Manoel Ribas, nº 4106, Sala 01, Conradinho, Guarapuava/PR, CEP: 85.055-010, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 28.480.081/0001-93, neste ato, representada, pelo **Sr. ALENSON FRANCISCO KULKA**, CNH nº 02053594619 e CPF nº 040.979.059-10.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de troféus e medalhas, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data do recebimento da primeira ordem de fornecimento ou serviço (a depender do objeto) e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais).
FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 063/2022, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 13.979/2019, Decreto 10.024/2019, Decreto 115/2020 e suas alterações e demais legislações pertinentes, e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2021.428.271.

Gerfeson Aragão de Melo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 870/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**, situada na Rua São Miguel Arcanjo, Quadra 01, Lote 2, Setor Central, Aparecida de Goiânia – GO neste ato representada pelo Secretário **Sr. GERFESON ARAGÃO DE MELO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.771.325-91.

CONTRATADA: PEDRO VITORINO PEREIRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Georgeta Duarte, nº 301, Vila Canaã, Goiânia/GO, CEP: 74.423-110, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 16.012.239/0001-11, neste ato, representada, pelo **Sr. PEDRO VITORINO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade N° 153408 DGPC/GO e CPF nº 042.028.131-20.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de troféus e medalhas, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data do recebimento da primeira ordem de fornecimento ou serviço (a depender do objeto) e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R$ 136.649,00 (cento e trinta e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 063/2022, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 13.979/2019, Decreto 10.024/2019, Decreto 115/2020 e suas alterações e demais legislações pertinentes, e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2021.428.271.

Gerfeson Aragão de Melo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 871/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**, situada na Rua São Miguel Arcanjo, Quadra 01, Lote 2, Setor Central, Aparecida de Goiânia – GO neste ato representada pelo Secretário **Sr. GERFESON ARAGÃO DE MELO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.771.325-91.

CONTRATADA: ROGER ANDRE BRAUN-EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Antonio Morandini e Par, nº 128, Letra E, Sala 01, SAIC, Chapeco/SC, CEP: 89.802-162, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 29.253.577/0001-97, neste ato, representada, pelo **Sr. ROGER ANDRE BRAUN**, portador da Carteira de Identidade N° 4936798 SSP/SC e CPF nº 053.623.129-01.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de troféus e medalhas, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data do recebimento da primeira ordem de fornecimento ou serviço (a depender do objeto) e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R$ 2.943,00 (dois mil novecentos e quarenta e três reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 063/2022, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 13.979/2019, Decreto 10.024/2019, Decreto 115/2020 e suas alterações e demais legislações pertinentes, e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2021.428.271.

Gerfeson Aragão de Melo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº896/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.732.371/0001-11, sediado à Avenida B, s/n°, Qd APM, St. Araguaia- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-970, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. SULNARA GOMES SANTANA**, inscrita no CPF 804.085.401-68.

CONTRATADA: ALEGRE EMPREENDIMENTOS COMERCIAL LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua X 40, S/Nº, Quadra 32, Lote 24, Galpão 01, Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.922-350, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 45.738.130/0001-64, neste ato, representada, pelo procurador **Sr. GUSTAVO HENRIQUE BATISTA**, portador(a) da CI sob nº 4081818 DGPC/GO e CPF nº 012.278.121-08.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (carnes bovinas, suína, avícolas e derivados), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 1957

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data da sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua a prorrogação.

VALOR: R$ 182.836,00 (cento e oitenta e dois mil oitocentos e trinta e seis reais).

FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2022, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2022.055.026.

Sulnara Gomes Santana
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº897/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.732.371/0001-11, sediado à Avenida B, s/n°, Qd APM, St. Araguaia- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-970, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. SULNARA GOMES SANTANA**, inscrita no CPF 804.085.401-68.

CONTRATADA: AVICOLA GOIAS COM. DE FRIOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Corumbá, n° 141, Quadra 5F, Lote 22, Campinas, Goiânia/GO, CEP: 74.523-410, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 02.312.216/0001-18, neste ato, representada, pelo procurador **Sr. LEONARDO ABRAAO DE FREITAS REZENDE**, portador(a) da CI sob nº 4945128 DGPC/GO e CPF nº 020.540.141-41.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (carnes bovinas, suína, avícolas e derivados), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data da sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua a prorrogação.

VALOR: R$ 141.330,00 (cento e quarenta e um mil trezentos e trinta reais).

FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2022, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2022.055.026.

Sulnara Gomes Santana
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº898/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.732.371/0001-11, sediado à Avenida B, s/n°, Qd APM, St. Araguaia- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-970, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **SULNARA GOMES SANTANA**, inscrita no CPF 804.085.401-68.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA SUDOESTE TENDTUDO LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Santo Afonso, nº 390, Quadra 8, Lote 10, Jardim Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, Trindade/GO, CEP: 75.390-254, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 31.629.675/0001-28, neste ato, representada, pelo procurador Sr. **WALISSON GONÇALVES MENDES,** portador(a) da CI sob nº 5877588 SSP/GO e CPF nº 042.091.591-58.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (carnes bovinas, suína, avícolas e derivados), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data da sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua a prorrogação.

VALOR: R$ 97.640,00 (noventa e sete mil seiscentos e quarenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2022, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2022.055.026.

Sulnara Gomes Santana
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº899/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.732.371/0001-11, sediado à Avenida B, s/n°, Qd APM, St. Araguaia- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-970, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. SULNARA GOMES SANTANA**, inscrita no CPF 804.085.401-68.

CONTRATADA: VALTOLINO DIAS DA COSTA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua X 29A, S/Nº, Quadra 03A, Lote 14, Sítios Santa Luzia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.922-720, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 21.036.937/0001-97, neste ato, representada, pelo **Sr. VALTOLINO DIAS DA COSTA**, portador(a) da CI sob nº 1093146 SSP/GO e CPF nº 276.638.091-49.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (carnes bovinas, suína, avícolas e derivados), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data da sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua a prorrogação.

VALOR: R$ 123.562,50 (cento e vinte e três mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2022, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2022.055.026.

Sulnara Gomes Santana
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº900/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.732.371/0001-11, sediado à Avenida B, s/n°, Qd APM, St. Araguaia- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-970, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. SULNARA GOMES SANTANA**, inscrita no CPF 804.085.401-68.

CONTRATADA: WAR COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. M-5 esquina com Rua M-21, Nº 178, Quadra 39, Lote 40, Residencial Monte Cristo, Trindade/GO, CEP: 75.389-401, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 26.838.252/0001-88, neste ato, representada, pelo **Sr. ROBSON DE MELO CORREA MACHADO**, portador(a) da CI sob nº 6730371 PC/GO e CPF nº 700.465.061-87.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (carnes bovinas, suína, avícolas e derivados), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 1957

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data da sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua a prorrogação.

VALOR: R$ 50.557,00 (cinquenta mil quinhentos e cinquenta e sete reais).

FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2022, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2022.055.026.

Sulnara Gomes Santana
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº901/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.732.371/0001-11, sediado à Avenida B, s/n°, Qd APM, St. Araguaia- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-970, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. SULNARA GOMES SANTANA**, inscrita no CPF 804.085.401-68.

CONTRATADA: REZENDE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. W-007, S/Nº, Quadra 37 A, Lote 01B, Sítios Santa Luzia Residencial, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.921-510, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 34.194.817/0001-60, neste ato, representada, pelo **Sr. WELLYSON REZENDE DE SOUZA**, portador(a) da CI sob nº 5565093 SSP/GO e CPF nº 039.195.561-60.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (carnes bovinas, suína, avícolas e derivados), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data da sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua a prorrogação.

VALOR: R$ 94.570,00 (noventa e quatro mil quinhentos e setenta reais).
FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2022, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2022.055.026.

Sulnara Gomes Santana
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº902/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.732.371/0001-11, sediado à Avenida B, s/n°, Qd APM, St. Araguaia- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-970, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. SULNARA GOMES SANTANA**, inscrita no CPF 804.085.401-68.

CONTRATADA: INGA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua FL 9, Nº 360, Quadra 07, Lote 03, Parque das Flores, Goiânia/GO, CEP: 74.595-261, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 30.734.754/0001-36, neste ato, representada, pelo procurador **Sr. EDUARDO RAMOS DE SOUZA**, portador(a) da CI sob nº 3976238 DGPC/GO e CPF nº 980.104.921-91.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (carnes bovinas, suína, avícolas e derivados), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data da sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua a prorrogação.

VALOR: R$ 28.475,00 (vinte e oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2022, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2022.055.026.

Sulnara Gomes Santana
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº908/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.732.371/0001-11, sediado à Avenida B, s/n°, Qd APM, St. Araguaia- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-970, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. SULNARA GOMES SANTANA**, inscrita no CPF 804.085.401-68.

CONTRATADA: INGA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua FL 9, Nº 360, Quadra 07, Lote 03, Parque das Flores, Goiânia/GO, CEP: 74.595-261, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 30.734.754/0001-36, neste ato, representada, pelo procurador **Sr. EDUARDO RAMOS DE SOUZA**, portador(a) da CI sob nº 3976238 DGPC/GO e CPF nº 980.104.921-91.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (carnes bovinas, suína, avícolas e derivados), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data da sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua a prorrogação.

VALOR: R$ 237.360,00 (duzentos e trinta e sete mil trezentos e sessenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2022, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2022.055.026.

Sulnara Gomes Santana
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

AVISOS

AVISO DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022.

Data de abertura: 07 de outubro de 2022, às 09 horas. Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, neste Município. Tipo: Menor preço global. Local da Sessão de abertura: Auditório da Secretaria Executiva de Licitação, situado no Prédio da Cidade Administrativa, piso térreo, Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal, S/Nº - Setor Solar Central Parque – Aparecida de Goiânia. Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Processo: 2021.401.725. Retire e Acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br. Fone: (62) 3238-7226/6798, e-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Viviane Batista de Oliveira
Secretária Executiva de Licitação.

Virginia Oliveira
Presidente da CPL.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 9 - Nº 1957

AVISO DE ADIAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022.

A Secretária Executiva de Licitação e a Comissão Permanente de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tornam público o aviso de adiamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022, processo nº 2022.154.193, com abertura prevista para o dia 1º de setembro de 2022 às 09 horas, conforme Termo de Esclarecimento/Errata a ser divulgado no Portal da Transparência deste Município. A sessão fica adiada para o dia 20 de setembro de 2022, às 09 horas. Qualquer dúvida entrar em contato nesta Secretaria. Fone: (62) 3238-6741/6798, e-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com, site www.aparecida.go.gov.br.

Viviane Batista de Oliveira
Secretária Executiva de Licitação.

Virginia Oliveira
Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2022.

Data Abertura: 16 de setembro de 2022, às 09h. Objeto da Licitação: Aquisição de fogões industriais e lavadora de alta pressão, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Processo: 2022.031.165. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Telefones: (62) 3238-6798/7227/6741- Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Viviane Batista de Oliveira
Secretária Executiva de Licitação

Ana Paula de Lima Ribeiro
Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2022.

Data Abertura: 15 de setembro de 2022, às 09h. Objeto da Licitação: Aquisição de embalagens de alumínio para alimentos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Processo: 2022.093.767. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Telefones: (62) 3238-6797/7227/6741- E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Viviane Batista de Oliveira
Secretária Executiva de Licitação

Dhayly Oliveira
Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2022.

Data Abertura: 16 de setembro de 2022, às 09h. Objeto da Licitação: Aquisição de 01 (um) Veículo Sedã Novo Zero (0) km. Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV. Processo: 2022.028.796. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Telefones: (62) 3238-6797/7227/6741- E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Viviane Batista de Oliveira
Secretária Executiva de Licitação

Dhayly Oliveira
Pregoeira.

TERMOS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 366/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 810/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, **Sr. ALDIVO PEREIRA DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.791.101-91.

CONTRATADA: QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 26.921.551/0001-81, com sede na Avenida Jamel Cecílio, qd. B22, lt. 4E, nº 2.496 – mezanino das salas B-161 à B-165 – Edifício Condomínio New Business Style – Jardim Goiás – Goiânia/GO, CEP: 74.810-100, neste ato representada por seu procurador **Sr. MARCELO PASSOS MARTINS**, portador da cédula de identidade nº 3148189 SSP/GO e CPF nº 765.355.091-68

OBJETO DO CONTRATO: prestação de operação e manutenção de aterro sanitário, ambientalmente corretos.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: reajuste por índice setorial IGP-M.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Cláusula Sexta, item 6.13 c/c art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.192/2001, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2022.006.671.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

1.1 Conforme consta no Despacho nº 866/2022-STFC-DCG (cf. fl. 157), da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, o valor do presente termo referente ao Contrato nº 810/2018-SEL, se dará nos seguintes termos:

1.2 Fica alterado o valor final do contrato de R$ 16.715.361,20 (dezesseis milhões, setecentos e quinze mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos) para R$ 17.512.841,93 (dezessete milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos).

1.3 O valor do presente Termo Aditivo é de R$ 797.480,73 (setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos oitenta reais e setenta e três centavos), devendo ser realizado empenho complementar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato e demais termos aditivos.

3.2 Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ALDIVO PEREIRA DE ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CONTRATANTE

QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____CPF:_____.

2_____CPF:_____.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 1957

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 402/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNICIA SOCIAL E A OSC – ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONAIS DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APAE.

O Município de Aparecida de Goiânia, inscrito no CNPJ nº 01.005.727/000-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro s/n, Residencial Setor Central Park, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. SULNARA GOMES SANTANA, inscrita no CPF: 804.085.401-68, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil – APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 26.894.691/0001-08, com sede na Rua Xerentes, s/n, Jardim Maria Inês, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.905-740, neste ato representada por sua presidente KELLEN APARECIDA DE BRITO MESSIAS, inscrita no CPF/MF sob o número 457.451.961-49, doravante denominada, O.S.C., e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o repasse de R$ 100.000,00 (cem mil reais) oriundos da Emenda Parlamentar, programação: 520140520210001, funcional programática: 08.244.5031.219G.0052, constante no Sistema de Gestão de Transparências Voluntárias – SIG TV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - promover o registro das informações cabíveis em suas plataformas eletrônicas;

IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Sexta;

II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;

V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Aparecida de Goiânia-GO.

2.3. São obrigações da O.S.C.:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Federal nº 8.726/2016;

VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho tecnicamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o último dia da vigência desse instrumento.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Caixa Econômica

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 9 - Nº 1957

Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Aparecida de Goiânia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Federal nº 8.726/2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. deverá apresentar em 90 (noventa) dias, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:
I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
II – demonstração do alcance das metas;
III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 - A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 – Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 – A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

6.6.2 – A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.7.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 9 - Nº 1957

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apesentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao Portal de Transparência que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.9 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constatem a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Aparecida de Goiânia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Colaboração, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 9 - Nº 1957

a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Aparecida de Goiânia para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Secretário Municipal de Assistência Social

Representante Legal da O.S.C.
CPF/MF nº

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 403/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNICIA SOCIAL E A OSC – CASA DE APOIO SÃO LUIZ.

O Município de Aparecida de Goiânia, inscrito no CNPJ nº 01.005.727/000-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro s/n, Residencial Setor Central Park, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. SULNARA GOMES SANTANA, inscrita no CPF: 804.085.401-68, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil – CASA DE APOIO SÃO LUIZ, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.508.684/0001-25, com sede na Rua Doutor Adail Viana Santana, Qd. APM, Lt. 7-A, Serra Dourada 3º Etapa, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por sua presidente CARMEM DIVINA DA COSTA, inscrita no CPF/MF sob o número 479.989.521-20, doravante denominada, O.S.C., e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o repasse de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) oriundos da Emenda Parlamentar, programação: 520140520210005, funcional programática: 08.244.5031.219G.0052, constante no Sistema de Gestão de Transparências Voluntárias – SIG TV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - promover o registro das informações cabíveis em suas plataformas eletrônicas;

IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Sétima;

II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;

V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Aparecida de Goiânia-GO.

2.3. São obrigações da O.S.C.:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 9 - Nº 1957

VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Federal nº 8.726/2016;

VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho tecnicamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o último dia da vigência desse instrumento.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Aparecida de Goiânia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Federal nº 8.726/2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. deverá apresentar em 90 (noventa) dias, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
II – demonstração do alcance das metas;
III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 - A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 1957

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 – Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 – A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

6.6.2 – A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.7.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apesentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao Portal de Transparência que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.9 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constatem a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Aparecida de Goiânia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Colaboração, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Aparecida de Goiânia para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Secretária Municipal de Assistência Social

Representante Legal da O.S.C.
CPF/MF nº

PUBLICAÇÕES

ALIANÇA DA PAZ SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA ME, CNPJ n° 01.695.121/0001-86, torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Operação (LO), para atividade de serviço funerário, serviço de somatoconservação, atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente e serviços combinados de escritório e apoio administrativo, localizado na Avenida Epicaúba, Quadra 52, Lote 03/07-27, complemento Térreo, Jardim Helvécia, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

BANDEIRANTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ n° 09.380.933/0001-26, torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Operação (LO) e a Licença Ambiental de Instalação (LI), para atividade de transporte rodoviário de carga, exceto de produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional, agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo, localizado na Avenida Nacional, Quadra 01 A, Lote 001 E S/N, Setor Polo Empresarial de Goiás, Etapa V, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

BR7 EDUCACIONAL LTDA, CNPJ n° 42.634.908/0001-05, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplifica (LAS), para atividade de educação profissional de nível técnico, localizado a Avenida República SN, Quadra 133, Lote 22, Sala 01, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia - GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

CAMIL ALIMENTOS S.A., CNPJ nº 64.904.295/0042-81, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental de Operação (LO), para atividade de centro de distribuição de produtos alimentícios, localizado na Via Primaria 3, Quadra 11, Lote 14 e Mod 14 – 19 – Sala 10, Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

CAMIL ALIMENTOS S.A., CNPJ nº 64.904.295/0045-24, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental de Operação (LO), para atividade de planta industrial de beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, exceto armazéns gerais, localizado na V Primaria 3, Quadra 011, Lote 01-13, Quadra 10, Lote 01, Galpão 02, Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Goiás. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

D&M BIJUTERIAS EIRELI, CNPJ n° 18.529.300/0002-09, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de operação, para a atividade de lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines, localizada na Rua Caragoata, Quadra 123, Lote 0004, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia - GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 9 - Nº 1957

EURIPEDES FELIX DA SILVA – ME, CNPJ n° 11.768.316/0001-44, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), localizado na Avenida Democratas SN, Quadra 77, Lote 22, Sala 01, Setor Garavelo Residencial Park, Aparecida de Goiânia - GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

FÁBIO MÓVEIS ESTOFADOS LTDA, CNPJ n° 46.568.520/0001-04, torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de odontológica, fabricação de móveis com predominância de metal, fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal, fabricação de móveis com predominância de madeira, reparação de artigos do mobiliário, serviços de montagem de móveis de qualquer material, comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio varejista de móveis, comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, localizado na Rua 2, Quadra 002, Lote 0013, Residencial Brasicon I, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

JACOB PERFORMANCE LTDA, CNPJ n° 45.743.787/0001-10, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de atividades de condicionamento físico, localizado na Rua Vitória S/N., Quadra 08, Lote 10, Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

LOGISTIKA SOLUÇÕES EM TRANSPORTES EIRELI, CNPJ n° 12.558.815/0001-70, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividades de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, localizada na Avenida Nacional, Quadra 01A, Lote,001E, Sala 01, S/N, Polo Empresarial, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

PAIXÃO E CUNHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ n° 14.815.078/0001-79, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia à Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comercio varejista de materiais de construção em geral, fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes – comercio varejista de material elétrico, localizado na Avenida Santana, Quadra 32, Lote 29, Setor Parque Montreal, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

RECANTO DOS GUERREIROS, CNPJ n° 37.799.696/0001-78, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), localizado na Rua X 28, Quadra 114, Lote 005, Sitios Santa Luzia, Aparecida de Goiânia -GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

TRANSPORTADORA MASSA COSTA LTDA, CNPJ n° 03.029.662/0023-98 torna a público que requereu à Secretaria municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada(LAS), para atividade de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, localizado na Rua 15, Quadra 15, Lote 06, Sala 01, Polo Empresarial Goiás, Etapa III, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA n° 001/86.

EXPEDIENTE

Vilmar Mariano
Prefeito Municipal
Sulnara Gomes Santana
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Valdivino Edson de Azevedo
Secretário de Articulação Política
Hans Miller Rodrigues de Medeiros
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Valéria Graciano dos Santos Frazão
Secretária Interina de Desenvolvimento Econômico
Aldivo Pereira de Araújo
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Erick Magalhães de Oliveira Sousa
Secretário de Cultura
Gerfeson Aragão de Melo
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
André Luis Ferreira da Rosa
Secretário de Fazenda
Fábio Passaglia
Secretário de Governo
Ozéias Laurentino Ferreira Júnior
Secretário de Comunicação
Divino Eterno de Paula Gustavo
Secretário de Educação
Mário José Vilela
Secretário de Infraestrutura

Claudio Everson da Silva
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Roberto Cândido da Silva
Secretário Interino de Segurança Pública
Davi Mendanha Lorero
Secretário Interino de Relações Institucionais
Julio Cesar Chagas Mendes
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário de Saúde
Jeferson Ferreira da Silva Almeida
Secretário de Trabalho
Deivison Rodrigues da Costa Soares
Secretário de Defesa do Consumidor
Brunna Lomazzi Gomes
Secretária de Transparência, Fiscalização e Controle
Ubiraci Silva Santos
Secretário de Habitação
Avelino Marinho Sousa
Secretário de Ação Integrada
Carlos Marden Moreira Lopes
Secretário de Articulação Metropolitana
Luis Antônio Faustino Maronezi
Presidente CODAP
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município

Einstein Almeida F. Paniago
Presidente AparecidaPREV
EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

Alanna Ritielle Pereira de Araújo
Chefe do Diário Oficial

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Hans Miller Rodrigues de Medeiros
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral
Diretor de Tecnologia da Informação

MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Dados: 2022.09.01 11:39:35 -03'00'